



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.028.

DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12/03/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Altera a Lei Municipal nº 3.989, de 20 de outubro de 2023, de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 6º, 7º, 11 e 12, da Lei Municipal nº 3.989/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** A exploração do serviço público de loterias será realizada de forma direta ou indireta pelo Município, inclusive mediante credenciamento ou concessão.

**§1º.** O credenciamento ou concessão será precedido do competente procedimento licitatório previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

(...)

**§3º.** A credenciada ou concessionária manterá unidade lotérica e escritório administrativo neste Município.

**§4º.** A loteria municipal explorará, direta ou indiretamente, as modalidades de jogos e apostas correlatas àquelas preconizadas pela Lei Federal nº 13.756/2018 (alterada pela Lei Federal nº 14.790 de 29/12/2023), considerando-se as seguintes modalidades lotéricas:

**I - Loteria Municipal (espécie passiva):** loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

**II - Loteria de Prognósticos Numéricos:** loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

**III - Loteria de Prognósticos Esportivos:** loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

**IV - Loteria Instantânea (Lotex Municipal):** loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;

**V - Outras previstas em Lei Federal.”**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

(...)

**Art. 6º.** A entidade autárquica responsável pelo controle, fiscalização e regulação do serviço lotérico municipal terá amplo acesso aos sistemas de processamento utilizados pela credenciada ou concessionária dos serviços.

**Art. 7º.** A credenciada ou concessionária deverá ser pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica necessária para execução dos serviços objeto da exploração, conforme estipulado no competente edital de licitação.

(...)

**Art. 11.** A credenciada ou concessionária de serviço público ficará responsável pelo desconto e recolhimento aos cofres da União das parcelas relacionadas ao imposto de renda incidente sobre os prêmios pagos, assim como aos eventuais tributos devidos às fazendas estadual e municipal.

**Parágrafo único.** A comprovação da regularidade com a obrigação definida neste artigo integrará a prestação de contas mensal que figura como obrigação da credenciada ou concessionária.

**Art. 12.** O Chefe do Executivo Municipal é a autoridade responsável pelo procedimento licitatório que visará o credenciamento ou concessão dos serviços lotéricos municipais, assim como demais modalidades pertinentes previstas na lei de regência; podendo autorizar tal responsabilidade, de modo específico e em cada caso, ao Diretor Geral da autarquia Loto Goianésia.”

**Art. 2º** Aplicam-se à Lei Municipal nº 3.989/2023, de modo complementar, as disposições previstas na Lei Federal nº 14.790 de 29/12/2023, na forma do quanto julgado pelo colendo STF nas ADPFs 492 e 493.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Goianésia (GO), em 12 de Março de 2024.  
71º de Goianésia e 136º da República.

  
**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito